

**Ata**  
**da 303ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 04 de agosto de 2011.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de agosto de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 303ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira e pelo Diretor Adjunto da DIOPE Leandro Fonseca da Silva. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Leandro Reis Tavares. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 302ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 28/07/2011; **2)** Apresentado pela GCOMS a nova campanha publicitária da ANS e a nova proposta para a Intranet da ANS; **3)** Aprovada à unanimidade a validação das metas dos indicadores do PPA; **4)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor PAULO COELHO VENTURA PINTO, Analista Administrativo da GEPIN/DIDES, SIAPE 1509713, para participar do "Scottish Health Informatics Programme e Training Workshop" a ser realizado em Edimburgo, Escócia, de 04 a 11 de setembro de 2011, o período de afastamento será de 02 a 12 de setembro, inclusive trânsito, com ônus limitado para a ANS e financiamento da OPAS para os demais gastos, Processo n.º33902.513599/2011-01 ; **5)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora DANIELE PINTO DA SILVEIRA, Especialista em Regulação da GEPIN/DIDES, SIAPE 1512536, para participar do 15th International Symposium on Health Information Management Research - ISHIMR2011, a ser realizado em Zurich, Suíça, de 08 a 10 de setembro de 2011, o período de afastamento será de 06 a 11 de setembro, inclusive trânsito, com ônus limitado para a ANS e financiamento da OPAS para os demais gastos, Processo n.º 33902.513828/2011-80; **6)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora FLÁVIA HELENA COSMO

VIEIRA DA SILVA, Especialista em Regulação da GEAS/GGRAS/DIPRO, SIAPE 1512620, para participar do ISPOR - International Society for Pharmacoeconomics and Outcome Research - 3RD Latim America Conference, a ser realizado em Cidade do México, México, de 08 a 10 de setembro de 2011, o período de afastamento será de 06 a 11 de setembro, inclusive trânsito, com ônus, Processo n.º 33902.505566/2011-80 ; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO por considerar improcedente a alegação da operadora, Processo n.º 33902.034797/2005-57; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO por considerar improcedente a alegação da operadora, Processo n.º 33902.179257/2004-11; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA., ANS 411051, pelo não provimento do recurso, reformando a decisão exarada pela DIPRO por considerar improcedente a alegação da operadora, Processo n.º 33902.175867/2004-45; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, ANS 336831, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO por considerar improcedente a alegação da operadora, Processo n.º 33902.188942/2004-38; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO por considerar improcedente a alegação da operadora, Processo n.º 33902.182260/2004-11; **12)** No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º

33902.177544/2010-34; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINICA STEFANI LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.027732/2006-36; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.350502/2010-54 ;**16)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.028506/2006-72 ; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.027646/2006-23;**18)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS S.A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.008664/2007-97; **19).** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE S/S LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101005/2010-24; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.177497/2010-29; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100851/2010-27; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100563/2010-72; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO - AMHIC SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.027886/2006-28; **24)**

Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto/ pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º -33902.027585/2006-02; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101289/2010-59; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.120397/2006-44; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.283142/2010-78; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interpost. pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101218/2010-56; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED STA RITA, STA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.283355/2010-08; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215922/2005-28; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101212/2010-89; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do primeiro recurso, relativo as identificações das AIHs listadas no despacho nº 826/2011/DIGES e pelo não conhecimento do segundo recurso referente

as AIHs listadas no despacho nº 826/2011/DIGES, Processo n.º 33902.101127/2010-11; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LIMITADA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101254/2010-10; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS - UNIMED CERRADO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo n.º 33902.100630/2010-59; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100826/2010-43; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.027793/2006-01; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.027838/2006-30; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.312157/2010-51; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.311694/2010-83; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.350243/2010-61 ; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.177336/2010-35; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.028677/2006-00 ; **43)** Aprovado à unanimidade do Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.311963/2010-10; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.310953/2010-59 ; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.028345/2006-17 ; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAN MED LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo n.º 33902.028071/2006-66; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo n.º 33902.282649/2010-12; **48)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERICAN CARE SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.027008/2006-11; **49).** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.361007/2010-71; **50)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo n.º 33902.028397/2006-93; **51)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.294598/2005-04; **52)** Aprovado à

unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.028518/2006-05; **53)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso de 3ª instância, Processo n.º 33902.232343/2002-05; **54)** . Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100588/2010-76; **55)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215837/2005-60; **56)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR BRASIL, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.027567/2006-12; **57)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101152/2010-02 ; **58)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.028530/2006-10 ; **59)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO MÉDICO SAPIRANGA LTDA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.027702/2006-20; **60)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047544/2008-96; **61)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao

SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE CONSAÚDE, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047016/2008-37; **62)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047787/2008-24; **63)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAPESESP - CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156789/2007-44 ; **64)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.177870/2010-41; **65)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216283/2005-18; **66)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VIDAPLAN SAÚDE LTDA EPP (atual denominação de SFS - SÃO FRANCISCO SAÚDE LTDA), pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.028266/2006-14; **67)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.028162/2006-00; **68)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.047529/2008-48; **69)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CESP, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.177256/2010-80; **70)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.028702/2006-47; **71)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.047043/2008-18; **72)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.215002/2005-18; **73)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMEDH - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.028068/2006-42; **74)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED - SAÚDE LTDA, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.350223/2010-91; **75)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.157488/2007-16; **76)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, e no mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.100772/2010-16; **77)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRO SALUTE PARA A SAÚDE LTDA, pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, e no mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.100864/2010-04; **78)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, e no mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.157636/2007-01 ; **79)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, mas, no

mérito, pelo não provimento, Processo n.º 33902.157858/2007-15 ; **80)** Aprovado à unanimidade do Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047250/2008-64; **81)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157260/2007-26 ; **82)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PIQUIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO PIQUIRI LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216309/2005-28; **83)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.027708/2006-05; **84)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOC COOP SERV MED E HOSP, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902./1576142/2007-32; **85)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇÓSENSE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100639/2010-60; **86)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.1012292/2010-36; **87)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157878/2007-96; **88)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFAZENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047279/2008-46; **89)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101091/2010-75; **90)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PERNAMBUCO CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.028703/2006-91; **91)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MUTUO SOCORRO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047238/2008-50; **92)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157117/2007-34; **93)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.177272/2010-72; **94)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047526/2008-12; **95)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157788/2007-03; **96)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101126/2010-76; **97)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAME - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.177490/2010-15; **98)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do

recurso, Processo n.º 33902.028249/2006-79; **99)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.028384/2006-14; **100)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo n.º 33902.186128/2004-89; **101)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento dos recursos de 3ª instância, por serem intempestivos, Processo n.º 33902.099289/2003-52; **102)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PENÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047482/2008-12; **103)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEB, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156774/2007-64; **104)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADM DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046972/2008-00; **105)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo n.º 33902.157606/2007-96; **106)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047628/2008-20; **107)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, porquanto tempestivo, Processo n.º 33902.046911/2008-34 ; **108)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em

processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216062/2005-40; **109)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.177163/2010-55; **110)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216221/2005-14; **111)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047765/2008-64; **112)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.177176/2010-24; **113)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso; Processo n.º 33902.216217/2005-48; **114)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157863/2007-28; **115)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101111/2010-16; **116)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.177768/2010-46; **117)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º

33902.047044/2008-54, **118)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo n.º 33902.156727/2005-59; **119)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SICARD & SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100959/2010-10; **120)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046827/2008-11; **121)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pela re-ratificação da decisão proferida em 29/06/2010 pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo n.º 33902.156836/2005-76; **122)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046708/2008/68 ; **123)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBÁ, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156667/2007-36; **124)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA, pelo conhecimento, por ser tempestivo e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046696/2008-71; **125)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo n.º 33902.283237/2010-91 ; **126)** Aprovado à unanimidade do Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VONPAR REFRESCOS S/A, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo n.º 33902.350693/2010-54; **127)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUZAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, pelo conhecimento e, no

mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.349903/2010-61; **128)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.310960/2010-51; **129)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo e por ter havido perda do objetivo do recurso, Processo n.º 33902.177137/2010-27; **130)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101310/2010-16.; Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 04 de agosto de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente